



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Projeto de Lei Indicativo n.º ____/2025.

KELLEY BONICENHA, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar o seguinte

PROJETO INDICATIVO DE LEI
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO
LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com fulcro nos Art. 121, Art. 111, inc. II e, Art. 125, inc. I do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO INDICATIVO DE LEI N° _____ 2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO LINHARES, destinado prioritariamente aos atletas de esporte de alto rendimento e praticantes das modalidades olímpicas ou paralímpicas e atletas amadores, bem como, aos técnicos de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paralímpicas e amadores.

§ 1º - A concessão da bolsa possui a finalidade de contribuir para a manutenção da carreira dos atletas, paratletas e técnicos de alto rendimento, de forma a promover o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva ao proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições, e, desta maneira, manter e renovar periodicamente gerações de atletas e técnicos com potencial para representar o Município, Estado e o País nas principais competições estaduais, nacionais e internacionais.

§ 2º - Os atletas e técnicos de modalidade não olímpica e não paralímpica, a fim de pleitearem, respectivamente, a bolsa atleta e a bolsa técnico, deverão comprovar filiação à entidade de administração competente de sua modalidade.

§ 3º - Não serão beneficiados com as mencionadas bolsas os atletas e técnicos de modalidade não olímpica e não paralímpica pertencentes à categoria master ou





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

similar, conforme definição da entidade regional ou nacional de administração do desporto ou paradesporto da respectiva modalidade.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares será executado sob as seguintes modalidades:

I - auxílio mensal;

II - ajuda de custo.

DAS CATEGORIAS DE ATLETAS E TÉCNICOS

Art. 3º Para efeito da concessão do auxílio mensal serão criadas as seguintes categorias:

I - estadual: atleta e paratleta que tenha idade mínima de 12 anos, que tenha participado de competições a nível estadual e tenha obtido classificação em terceiro, segundo e primeiro colocado, e que se mantenha em plena atividade para competições futuras;

II - nacional: atleta e paratleta com idade mínima de 12 anos, que tenha conquistado na competição máxima da temporada nacional no ano anterior ao pleito o terceiro, segundo e primeiro colocado, ou esteja em terceira, segunda ou primeira colocação no ranking nacional das suas respectivas modalidades individuais, e quando em coletivo, que tenha sido destaque ou convocado para participar da seleção nacional no ano anterior ao pleito representando o Brasil e tenha obtida a terceira, segunda ou primeira colocação, e continuem a treinar para futuras competições;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - internacional: atleta e paratleta com idade mínima de 12 anos no ano da concessão, que tenha integrado a seleção brasileira de sua modalidade, no ano anterior ao seu pleito, representando o Brasil nos jogos olímpicos, sul-americano, pan-americano ou copas e recordes mundiais e obtida a terceira, segunda ou primeira colocação;

Art. 4º São categorias da bolsa-técnico:

I - Bolsa Técnico A: destinada aos técnicos dos atletas ou paratletas aptos a pleitearem a bolsa atleta na categoria a que se refere o inciso I do art. 3º;

II - Bolsa Técnico B: destinada aos técnicos dos atletas ou paratletas aptos a pleitearem a bolsa atleta na categoria a que se refere o inciso II do art. 3º.

III - Bolsa Técnico C: destinada aos técnicos dos atletas ou paratletas aptos a pleitearem a bolsa atleta na categoria a que se refere o inciso III do art. 3º.

Parágrafo único - Para efeito da concessão de ajuda de custo deverá ser feita por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, precedida de cadastro prévio e documentos a serem indicados por essa secretaria.

DOS REQUISITOS

Art. 5º - Para pleitear a concessão do Bolsa Atleta Linhares, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - não receber salário de entidade de prática desportiva ou paradesportiva;

IV - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva, ou entidade de administração pública desportiva ou paradesportiva, clube ou agremiação sem fins lucrativos com sede no município de Linhares;

V - ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;

VI - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

VII - apresentar autorização do pai e/ou mãe, ou responsável e comprovante de matrícula em instituições de ensino público ou privada, em se tratando de atleta ou paratleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VIII - ser residente do município de Linhares, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º - Com o deferimento da concessão do Bolsa Atleta Linhares, o requerente compromete-se a representar o município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do município, ou de interesse desportivo ou paradesportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro município.

§ 2º - A concessão do Bolsa Atleta Linhares fica limitada a uma por atleta, e nos casos de atuação em mais de uma categoria de competição o atleta fará jus a percepção da bolsa contemplada para competição de maior nível.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º Para pleitear a concessão do Bolsa Técnico Linhares, o técnico deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo ou paradesportivo, há no mínimo três anos;

III - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física do Espírito Santo;

IV - estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou paradesporto do Espírito Santo ou, no caso de inexistência de entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto ou paradesporto filiada, reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);

V - Os técnicos cujas modalidades não exijam vínculo de filiação deverão apresentar declaração da sua respectiva entidade regional de administração do desporto ou paradesporto, ou, no caso de inexistência de entidade regional, da entidade nacional de administração do desporto ou paradesporto confirmando a não exigência de filiação;

VI - O técnico de atleta ou paratleta que tiver conquistado ouro, prata, bronze na edição mais recente nos jogos olímpicos ou paralímpicos terá prioridade para o recebimento do bolsa técnico desde que esteja em exercício de sua atividade.

DOS VALORES

Art. 7º Compete ao Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares conceder aos atletas, paratletas e técnicos, respectivamente, incentivos pecuniários a serem pagos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto, nos seguintes termos.

§ 1º - Serão concedidas 40 (quarenta) bolsas estaduais, 20 (vinte) bolsas nacionais e 10 (dez) bolsas internacionais, sendo que essas bolsas serão divididas igualmente entre atletas e paratletas.

§ 2º - Para concessão das bolsas previstas no § 1º desse artigo, necessário se enquadrar na categoria estadual, nacional ou internacional conforme o caso, observando a previsão do art. 3º, incs I, II e III, respectivamente e comprovar os requisitos do art. 5º.

§ 3º - O valor de cada bolsa estadual, nacional e internacional será debatido e ajustado de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 4º - Serão concedidas 10 (dez) bolsas técnicos, destinadas aos técnicos dos atletas ou paratletas aptos a pleitearem a bolsa estadual.

§ 5º - Serão concedidas 05 (cinco) bolsas técnicos, destinadas aos técnicos dos atletas ou paratletas aptos a pleitearem a bolsa nacional.

§ 6º - Serão concedidas 03 (três) bolsas técnicos, destinadas aos técnicos dos atletas ou paratletas aptos a pleitearem a bolsa internacional.

Art. 8º O Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares será concedido pelo prazo de 01(um) ano, sendo possível sua prorrogação, cobrindo assim toda a preparação e/ou a participação nas competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta, paratleta ou técnico irá participar.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DESLIGAMENTO

Art. 9º Serão desligados do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares os beneficiários (as) que:

I - No caso do Bolsa Atleta Linhares, os atletas ou paratletas que não cumprirem os requisitos do art. 5º, incisos I a VIII, e no caso do Bolsa Técnico Linhares, os técnicos que não cumprirem os requisitos do art. 6º, incisos I a VI;

II - Convocados, não participarem das competições sem justificativa;

III - Transferirem sua residência para outro município;

IV – Forem dispensados das equipes de treinamento, pelas comissões técnicas por questões de indisciplina, rendimento técnico ou assiduidade relacionada ao treinamento;

V - A pedido próprio e/ou dos responsáveis no caso dos menores de 18 (dezoito) anos;

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A concessão do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 11 Os atletas, paratletas e os técnicos, beneficiados com o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares, respectivamente, oferecerão como contrapartida,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

autorizações para o uso de suas imagens em foto e vídeo, vozes, nomes e/ou apelidos esportivos em peças de comunicação e anúncios do município.

Art. 12 Os requerimentos de concessão do Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares serão submetidos à Secretaria de Esporte e Lazer, que designará Comissão de Seleção, constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros, servidores desta secretaria de notória experiência na área esportiva.

Art. 13 Os atletas, paratletas e os técnicos beneficiados com o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares, respectivamente, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Parágrafo único - Só poderão renovar a participação do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares, os atletas, paratletas e os técnicos que tiverem suas prestações de contas regularizadas em pelo menos, até 60 (sessenta) dias antes da abertura do processo para novas inscrições.

Art. 14 As vagas não preenchidas para uma modalidade esportiva até o final do prazo de inscrições, poderão ser utilizadas por outra categoria.

Parágrafo Único - O atleta e paratleta só poderá se inscrever em uma modalidade esportiva, e a bolsa não é cumulativa.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares, instituído pelo Projeto de Lei Indicativo nº 01.2025, justifica-se, em síntese, pela necessidade de fomentar e potencializar o esporte no município, garantindo suporte financeiro a atletas, paratletas e técnicos, de modo que conceda a esses, condições adequadas de treinamento e participação em competições.

É nítido que a prática esportiva além de contribuir para a formação de cidadãos saudáveis e disciplinados, faz com que Linhares se destaque positivamente no cenário esportivo a nível estadual, nacional e internacional. Todavia, é preciso entender que são vários os obstáculos existentes nesse universo, como por exemplo os diversos talentos locais que, comumente, encontram dificuldades para arcar com despesas básicas, como transporte, alimentação, uniformes e inscrições em competições. Perceba, portanto, a relevância da concessão dessas bolsas, pois permitirá que esses atletas, paratletas e técnicos mantenham-se focados em seu desenvolvimento e representem o município com qualidade e dignidade.

O Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Linhares que tem como “pano de fundo” o incentivo ao esporte, gera impactos positivos em diversos setores da sociedade. Pode-se mencionar o aspecto da **inclusão social** de modo que com esse programa, atletas, paratletas e técnicos, independente de sua classe social, serão oportunizados a buscarem seus sonhos esportivos.

E por que não dizer da **saúde pública**, haja visto que com o incentivo ao esporte a sua prática reduzirá os índices de sedentarismo, obesidade e doenças correlatas, garantindo um dos direitos fundamentais da pessoa que é a saúde, entendida essa não como ausência de doença, e sim como um bem-estar físico, emocional e intelectual.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Percebe-se que o programa não se resume a “entregar dinheiro” aos atletas, paratletas e técnicos. Aos jovens beneficiários, esse incentivo ao esporte garantirá um desligamento de ambientes negativos, **desenvolvendo-os** em aspectos de disciplina, ética, respeito, obediência e resiliência. Quanto aos adultos beneficiários, tem-se uma **possibilidade de alçar voos ainda maiores**.

Em observância a dotação orçamentária do município, ressalta-se que a concessão das bolsas passará por uma rigorosa seleção, baseada em **critérios técnicos e desportivos**, garantindo que os recursos sejam destinados e aplicados àqueles que realmente contribuem para o desenvolvimento do esporte no município. Nessa linha de **transparência**, os beneficiados deverão prestar contas regularmente dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Convêm ressaltar que os valores destinados ao programa serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A aprovação deste projeto indicativo de lei não somente fará história, como será um “divisor de água” para o esporte linharenses. Ao garantir suporte financeiro aos nossos atletas, paratletas e técnicos, estar-se-á gerando desenvolvimento econômico, social, educacional, além de incentivar a prática do esporte que refletirá, também, no combate à criminalidade. Contamos com o apoio desta Casa de Leis e da Prefeitura Municipal de Linhares para tornar esta iniciativa uma realidade e cancelar Linhares como um celeiro de campeões.

Linhares/ES, 28 de janeiro de 2025.

KELLEY BONICENHA

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003200310038003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 28/01/2025 10:25

Checksum: **B8E0EA1D2901F483982D4B4CAE0CCAF8A29D029686880510FFFD201C2A783D6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.